DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.017738/2018-88

INTERESSADO: INFRAMÉRICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. RELATÓRIO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, com vistas à aprovação do Reajuste Tarifário do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 – ASGA referente à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária.

1.2. INTRODUÇÃO

1.2.1. Nos termos da cláusula 6.3 do contrato de concessão, abaixo transcrita, os tetos das tarifas aeroportuárias dispostas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustados anualmente de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado contratualmente.

> *"O reajuste incidirá sobre as tarifas aeroportuárias e as tarifas de uso de comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área de terminal (TAT) a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado."*

1.2.2. O reajuste tem como referência a data do reajuste anterior e deverá seguir a fórmula estabelecida pela cláusula 6.5 do contrato, que prevê o reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a aplicação dos fatores X, Q e M.

1.2.3. O fator X é o fator de produtividade, aplicado nos reajustes tarifários, que tem como objetivo compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários. Já o fator Q é o fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento de Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária. Ambos estes fatores podem afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela Concessionária.

1.2.4. Conforme relatado pela SRA, por intermédio da Nota Técnica nº 50 (SEI)/2018/GERE/SRA, de 29 de maio de 2018, os tetos tarifários constantes da Decisão nº 78, de 29 de maio de 2017, deverão ser reajustados em maio de 2018, conforme fórmula prevista na cláusula 6.5 do contrato.

1.3. ANÁLISE

1.3.1. Reajuste Tarifário

1.3.2. Para fins de cálculo do Reajuste Tarifário, foram considerados os seguintes valores:

- inflação acumulada de 2,7628%, correspondente à variação do IPCA entre abril de 2018 e abril de 2017;
- fator Q de -1,2500%, produzindo um incremento (bônus) no cálculo do reajuste;
- fator X de 0,5600%, com efeito de redução sobre o reajuste, conforme a Resolução n° 354/15, alterada pela Resolução n° 358, de 28 de março de 2015, e;

- fator M de 0,0000%, calculado com base nas receitas tarifárias e não tarifárias das demonstrações contábeis do exercício 2017.

1.3.3. Com base nesses valores, foi calculado um **reajuste de 2,1873%** que deverá ser aplicado sobre os tetos tarifários constantes da Decisão nº 78, de 29 de maio de 2017.

1.3.4. Para fins de esclarecimento, deve ser observado que as Tabelas 7, 11 e 13, constantes da Decisão proposta, não são objeto de reajuste por se tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. A publicação dessas tabelas na Decisão tem como objetivo promover a consolidação do tarifário aplicável à Concessão em um único documento.

1.3.5. Índice de Preços

1.3.6. No que se refere à correção inflacionária, o presente reajuste deverá considerar a variação do IPCA no período entre abril de 2017 e abril de 2018.

1.3.7. Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{2018}$ – relativo ao nível de preços de abril de 2018 e publicado pelo IBGE em maio de 2018 – correspondente a 4.961,84 e o $IPCA_{2017}$ – relativo ao nível de preços de abril de 2017 e publicado pelo IBGE em maio de 2017 – correspondente a 4.828,44, o que resulta em um reajuste de 2,7628% referente à correção inflacionária.

1.3.8. Fator X

1.3.9. Para o reajuste de 2018, será aplicado o fator X constante do Art. 1º da Resolução nº 358, de 28 de maio de 2015, conforme segue:

> "Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, a metodologia de cálculo e a aplicação do fator X no valor de 0,560% (quinhentos e sessenta milésimos por cento) no reajuste tarifário anual das tarifas aeroportuárias (TA) e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego (TAT) constantes do Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA), concedido por meio do Leilão nº 01/2011."

1.3.10. Fator Q

1.3.11. O Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante estabelece, em seu item 1.1.16, que o Fator Q é o *fator de qualidade dos serviços prestados obtido mediante avaliação do cumprimento do IQS pela Concessionária, previsto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), a ser aplicado nos reajustes tarifários, de acordo com o estabelecido no contrato*.

1.3.12. Conforme disposto na Decisão ANAC nº 32/2015, o Fator Q pode variar de 7,5% (sete e meio por cento) de decréscimo a 2% (dois por cento) de bônus.

1.3.13. O Apêndice D do anexo II à referida Decisão estabelece que "*quando o desempenho da Concessionária para um determinado Indicador de Qualidade de Serviço estiver abaixo do padrão especificado por 3 (três) meses consecutivos dentro de um ano, ou por um total de 6 (seis) meses não necessariamente consecutivos dentro de um ano, então o porcentual de redução estabelecido na tabela acima deve ser majorado em 50% (cinquenta por cento) para esse Indicador para o ano de avaliação"*.

1.3.14. A SRA, por meio da Nota Técnica nº 2/2018/GQES/SRA, de 16 de março de 2018, informou que os dados apresentados pela Concessionária foram objeto de análise preliminar, sendo que os esclarecimentos necessários foram apresentados pela Concessionária.

1.3.15. De acordo com a área técnica, como o resultado do IQS se apresentou abaixo do padrão especificado por um total de 12 meses, o percentual de redução estabelecido para o IQS foi majorado em 50% para o ano de avaliação, conforme disposto no Apêndice D do anexo I da Decisão ANAC nº 32/2015.

1.3.16. Em vista do exposto, o resultado final do Fator Q da Concessionária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, aferido entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2017, foi uma bonificação de 1,25%.

1.3.17. Ressalta-se que, para o cálculo do fator Q, foi utilizada a metodologia descrita na Resolução ANAC nº 372, de 15 de dezembro de 2015, assim como no contrato de concessão e seus anexos.

1.3.18. Fator M

1.3.19. O contrato de concessão dispõe, por meio da cláusula 4.10, que a concessionária poderá explorar atividades comerciais que geram receitas não tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, cujos resultados serão considerados pela ANAC, com vistas a favorecer a modicidade tarifária, conforme Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária.

1.3.20. O Anexo 11 define que valor do fator M deve ser igual à razão entre a parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária e a receita tarifária total, conforme descrito na cláusula 2.2.

1.3.21. Segundo cálculos da área técnica, baseados nas demonstrações financeiras auditadas apresentadas pela Concessionária, a proporção da receita não tarifária sobre a receita total a ser considerada é de 51,9160%, valor inferior ao valor máximo da relação obtida entre as receitas não tarifárias e as receitas totais, de 52,8076%. Deste modo, com base nas cláusulas 1.2, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do Anexo 11, o fator M foi calculado em 0,0000%.

1.3.22. É importante esclarecer que o valor e a metodologia de cálculo do fator M foram apresentados para a Concessionária, por meio do Ofício nº 62/2018/GERE/SRA-ANAC, de 16 de maio de 2018, com vistas a permitir que a Concessionária se manifestasse antes da submissão da proposta de reajuste à Diretoria. Entretanto, até a data de fechamento da nota técnica pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, não houve manifestação por parte da concessionária.

1.4. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

1.4.1. Os autos estão instruídos com a Nota Técnica nº 50/2018/GERE/SRA, de 29 de maio de 2018 e a Nota Técnica nº 2(SEI)/2018/GQES/SRA, de 16 de março de 2018, as quais analisaram a matéria.

1.4.2. A área técnica também apensou no processo a proposta de Decisão que reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

1.5. **DA PROPOSTA**

1.5.1. A SRA submeteu para deliberação do Diretor-Presidente a presente proposta de Reajuste Tarifário do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser aplicado aos tetos tarifários constantes da Decisão nº 78, de 29 de maio de 2017.

1.5.2. É importante ressaltar que a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão impõe à Concessionária o dever de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Veja-se:

> *"3.1.28. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;"*

1.6. Diante do relatado, a proposta é de que os novos tetos tarifários, resultantes do processo de reajuste dos valores constantes da Decisão nº 78, de 29 de maio de 2017, passem a ser praticados 30 (trinta) dias após a publicação do presente reajuste, de forma a garantir à Concessionária tempo hábil para dar publicidade às novas tarifas.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A cláusula 6.5 do Contrato de Concessão determina que os reajustes tarifários sejam realizados anualmente pela ANAC.

2.2. Em função desta previsão contratual e dos motivos abaixo elencados, entende-se que a matéria reúne os requisitos de urgência e relevância necessários à sua aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ANAC:

i. as demonstrações financeiras auditadas, indispensáveis para o cálculo do fator M, foram recebidas apenas em 15/05/2018, e apesar de ter ocorrido reunião ordinária da Diretoria em 28/05/2018, o prazo para ajustes e conferências finais, segundo a área técnica, seria demasiadamente exíguo caso se tentasse pautar a matéria extraordinariamente, além de haver a possibilidade de manifestação de última hora por parte da Concessionária, a qual provavelmente seria recebida, dado o prazo também exíguo

para análise e manifestação pelo aeroporto. Nesse sentido, optou-se por aguardar até 29/05/2018, prazo limite para deliberação da matéria; e

iii. reajuste tarifário anterior foi realizado por meio de Decisão da Diretoria datada de 29/05/2017 (Decisão nº 78/2017), fazendo com que o reajuste de 2018 tenha que ser aprovado até a mesma data do corrente ano ou primeiro dia útil subsequente.

3. DECISÃO

3.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, DECIDO, *ad referendum* do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno anexo à Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, pela aprovação da proposta de Decisão que reajusta em **2,1873%** os tetos das tarifas aeroportuárias (TA) e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área de terminal de tráfego (TAT) aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta de Decisão apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2018.

3.2. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

Esta é a Decisão.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 29/05/2018, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1865826** e o código CRC **A8E31933**.